PROC. ADMINISTRATIVO N° 0000000916/2024.

INEXIGIBILIDADE: N° 013/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 060/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, MANIM VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.612.576/0001-72, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° - Centro - Guaribas-PI, CEP: 64798-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° - Centro - Guaribas-PI, representada pelo Sr. **CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 081.686.093-95 e portador da cédula de identidade n° 4.087.361 SSP/PI.

1.2. **CONTRATADO: MANIM VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n°. 44.470.316/0001-12, com endereço na Rua Oriano Mendes, n° 703 - Sala 04 - Centro - CEP: 62.010-370, na cidade Sobral-CE, aqui representada pelo Senhor **DARIO LAURINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, documento de identificação RG: 9.826.678 SDS PE, CPF: 128.608.344-35, representante exclusivo do Artista "**MANIM VAQUEIRO**".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, fundamentando-se no disposto no Art. 74, "caput" e inciso II da Lei n° 14.133/2021, e no Decreto Municipal de

Nº 057/2023, e suas respectivas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº 0000000916/2024 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de **MANIM VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO/MUSICAL DA ATRAÇÃO MANIM VAQUEIRO, A SE APRESENTAR NO DIA 12/06/2024, EM PRAÇA PÚBLICA, POR OCASIÃO DAS CELEBRAÇÕES FESTIVAS E POPULARES, ALUSIVAS A SANTO ANTONIO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI**, com duração de 01:40h (uma hora e quarenta minutos), conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

3.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Documento de Formalização da Demanda (DFD);

b) O Termo de Referência que embasou a contratação;

c) A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade;

d) A Proposta do Contratado; e

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 Pelas características próprias do tipo de contratação de execução personalíssima, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 12/06/2024, após a autorização da ordem de serviço e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contando da data de assinatura deste instrumento, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme abaixo descrito:

DATA	LOCAL	DURAÇÃO	VALOR
12/06/2024	PRAÇA PÚBLICA	1:40H	80.000,00

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O pagamento será realizado no formato estabelecido no Termo de Referência, devendo ser instruído com pedido de liquidação processado, devidamente aprovado pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO nomeado pela autoridade superior e o pedido de liquidação. O recibo comprovante da execução da prestação dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para emissão de empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.2.1 Caso a data final para o pagamento ocorra em dia não útil, este será efetuado no próximo dia útil subsequente.

5.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS;

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da Contratada, conforme os dados abaixo:

Beneficiário: MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSCAS LTDA

CNPJ: 44.470.316/0001-12

BANCO SANTANDER AGÊNCIA: 4004

CONTA CORRENTE: 13.001441-2

5.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, encaminhará solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 O contratado ficará sujeito à multa moratória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.2 A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMG-PI, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

7.2 Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1 poderão, ainda, ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei N° 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Impedimento de licitar e contratar;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

8.2 As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei n° 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 6.1 anterior.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, Lei N° 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuados;

d) Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento;

e) Atender todas as despesas no dia do evento com estrutura, hospedagem, refeições, camarins, conforme ROOM LIST e lista de camarins enviados pela produção da contratada, e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados.

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar ao Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

c) Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.

d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

e) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

f) Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

h) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

i) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

j) Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato;

k) A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, que será diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

l) Será de responsabilidade da CONTRATADA a veracidade de todos os documentos encaminhados de forma digitalizada para o e-mail da secretaria CONTRATANTE, os quais devem retratar a condição atual, o que não dispensa o envio dos documentos devidamente autenticados, sob pena de incorrer na infringência do artigo 299, do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENT.	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.14.00 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	13.392.0020.2027.0000 - APOIO A ATRAÇÕES CULTURAIS, RELIGIOSAS E ESPORTIVA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500	02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0004.2006.0000 - MANUT. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar a Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal designado pela autoridade superior, através de Portaria constantes nos autos, de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão do presente contrato será realizada por servidor designado pela autoridade superior, através de Portaria constantes nos autos.

13.2 Ao (à) Gestor(a) compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes neste contrato ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

13.3 A ação do (da) gestor(a) não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 057/2023, com suas respectivas alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.4 Na execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caracol, Estado de Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

GUARIBAS (PI), 01 de Abril de 2024.

Cristiano matias de Andrade

CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DARIO LAURINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO:12860834435
Assinado de forma digital por DARIO LAURINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO:12860834435
Dados: 2024.04.26 14:35:07 -03'00'

DARIO LAURINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO
MANIM VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Kesia Alves da Rocha **CPF:** 613.979.143-00

NOME: Patricia Alves Caetano **CPF:** 028944653-13

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:05D50054B29112FA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº **077/2024**
DISPENSA Nº **023/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000000990/2024**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI

CONTRATADA: OZIEL ALVES DIAS - ME CNPJ/MF: 49.056.338/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS E TROCA SIMPLES DE PEÇAS EM VEÍCULOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R$ 16.398,00 (dezesseis mil e trezentos e noventa e oito reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAM:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0049.2030.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

DATA DA ASSINATURA: 15 DE ABRIL DE 2024.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ASS: DOMINGOS PEREIRA DIAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASS: OZIEL ALVES DIAS - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Id:0471BADC550712FB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº **078/2024**
DISPENSA Nº **023/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000000990/2024**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI

CONTRATADA: OZIEL ALVES DIAS - ME CNPJ/MF: 49.056.338/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS E TROCA SIMPLES DE PEÇAS EM VEÍCULOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R$ 5.739,30 (cinco mil e setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAM:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0065.2055.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

DATA DA ASSINATURA: 15 DE ABRIL DE 2024.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ASS: OSELIA CORREIA DA SILVA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASS: OZIEL ALVES DIAS - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Id:09FED0BDCB2F12F7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000990/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DE ACORDO COM O PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2024 REALIZADO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS/PI, CONSTITUÍDA POR PORTARIA, TENDO COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEQUENOS SERVIÇOS, REPAROS E TROCA SIMPLES DE PEÇAS EM VEÍCULOS NA SEDE DO MUNICÍPIO,** RATIFICO O PROCESSO, HOMOLOGANDO, ADJUDICANDO O RESULTADO E **AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO**, NO VALOR GLOBAL DE **R$ 58.212,90 (CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** , EM FAVOR DA EMPRESA OZIEL ALVES DIAS - ME, CNPJ Nº 49.056.338/0001-54, COM ENDEREÇO NA RUA AREOLINO CORREIA, SN, CENTRO, CEP: 64.798-000, CIDADE: GUARIBAS - PI,, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA, DE ACORDO COM A JUSTIFICATIVA DA CC/PMG E PARECER JURÍDICO QUE SÃO FUNDAMENTADOS NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, OS QUAIS SÃO PARTES INTEGRANTES DOS PRESENTES AUTOS.

SEJA ENCAMINHADA À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE PARA EMPENHAMENTO DA RESPECTIVA DESPESA E DEMAIS TRÂMITES LEGAIS.

GUARIBAS/PI, 12 DE ABRIL DE 2024.

Josreio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:01AB2FEB99F316A0

ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS
CNPJ Nº 12.449.634/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000871/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS, CNPJ Nº 12.449.634/0001-05. **Contratado:** C A C OLIVEIRA (CARLAO SUPLEMENTOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL) – ME, CNPJ nº. 38.297.965/0001-60, R JOAO FERREIRA LIMA, Nº 202, CENTRO, ANISIO DE ABREU – PI, CEP: 64.780-000. **Data Assinatura:** 16 DE ABRIL DE 2024. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM CARTEIRAS, CONFECÇÃO DE QUADROS ESCOLARS EM FORMICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. **Valor Global:** R$ 56.530,00 (Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta Reais). **Período Execução/Vigência:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **Fundamento:** ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. consignados no orçamento municipal vigente. GUARIBAS – PI. Pela Contratante ADIEL MATIAS DE ANDRADE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS e pela Contratada C A C OLIVEIRA (CARLAO SUPLEMENTOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EM GERAL) – ME – Proprietário: CARLOS ANTONIO CHAGAS OLIVEIRA. **Fonte de Recurso:**

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12.361.0049.2030.0000 – Manutenção da Secretaria Mun. de Educação	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500